

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0334/2015-CMRI, de 11 de novembro de 2015.

RECURSO NUP: 53850.001234/2015-14

RECORRENTE: Jonatan Pimentel Camargo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita saber quais são os procedimentos que deve adotar para não ser compelido a se submeter a condições impostas pela sua operadora de telefonia móvel, a saber, ter de comprar créditos em valores específicos que não condizem com a sua necessidade de uso, não poder usar os créditos em serviços de outras operadoras e ser cobrado por serviço diário de internet não consumido.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que a resposta à demanda já teria sido concedida por meio do processo 53850001170201551 em 28.8.2015.

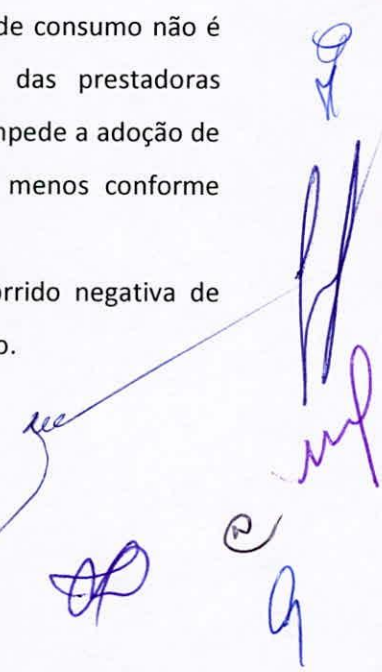
1ª Instância: Presta informações gerais acerca dos serviços de telefonia prestados em regime público e privado. Sobre estes, conclui que "Portanto, dos Planos de Serviços dos serviços prestados em regime privado, não há impedimento regulamentar ou legal para que o usuário pague apenas pelo que consumir. Contudo, também não há qualquer impedimento para que o Plano de Serviço preveja consumos mínimos, assinaturas, uso de créditos com outras operadoras etc.

Por exemplo, a formatação de Planos de Serviços contendo uma franquia de consumo não é uma imposição regulatória ou legal, mas um modelo de negócios das prestadoras considerando seus custos operacionais e a competição no mercado. Nada impede a adoção de outros modelos. No entanto, os preços irão variar para mais ou para menos conforme comprometimento exigido dos usuários do serviço."

2ª instância: Não conheceu do recurso, por entender que não teria ocorrido negativa de acesso e inexistir, deste modo, pressuposto de admissibilidade para o recurso.

1.3 DECISÃO DA CGU

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou inexistir negativa de acesso à informação no caso concreto, em que pese a interpretação dada aos fatos pelo recorrente. Nesse sentido, ausente pressuposto de admissibilidade do art. 16 da Lei 12.527/2011.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão reitera o recurso à CGU.

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, não se percebe, no caso concreto, negativa de acesso à informação ou às razões de tal negativa, dado que o recorrente efetivamente alcançou a informação almejada no curso do processo. Desta forma, está ausente o requisito de admissibilidade de que trata o art. 16, §3º da Lei 12.527/2011. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto, visto que ausente a negativa de acesso à informação e, portanto, ausente pressuposto de admissibilidade do art. 16 §3º da Lei 12.527/2011.


4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, visto que ausente a negativa de acesso à informação e, portanto, ausente pressuposto de admissibilidade do art. 16 §3º da Lei 12.527/2011.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, ANATEL e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações





Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República



Advocacia-Geral da União



Ministério da Defesa



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República



Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 53850.001234/2015-14

RECORRENTE: Jonatan Pimentel Camargo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações